LEI Nº 3.001, DE 24 DE JULHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS DA CIDADE DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar à disposição dos interessados em arborizar Ruas, Praças e Jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamentes, limitando as quantidades por pessoas.

Art. 2º. Caberá ao Órgão municipal responsável pelo meio ambiente, a definição do tipo de muda de árvore que será plantada em cada logradouro.

Art. 3º. O interessado assumirá a responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou jardim de recuo da residência ou estabelecimento comercial, sendo que a poda e o corte poderão ocorrer com a permissão do órgão competente.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 24 de julho de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Valéria F. Xavier Nunes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Renata Constante Cestari
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO